



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Saubara

1

Segunda-feira • 1 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2289

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Saubara publica:

- **Decreto Nº 0735/2020** - Prorroga os prazos e mantém as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do Novo Coronavírus, causador do COVID-19, estabelecidos pelo Decreto nº 0731/2020, no âmbito do Município de Saubara-Bahia e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 0735/2020

PRORROGA OS PRAZOS E MANTÉM AS MEDIDAS de prevenção e controle para enfrentamento do Novo Coronavírus, causador do COVID-19, estabelecidos pelo **Decreto nº 0731/2020**, no âmbito do Município de Saubara-Bahia e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAUBARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; com a Portaria MS/GM nº 188, de 04 de fevereiro de 2020; com a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 e com a Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020,

Considerando que, apesar de todas as medidas adotadas pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos Municípios brasileiros, tem se confirmado, a cada dia, novos casos de pessoas contaminadas com o Novo Coronavírus, causador do COVID-19, em todo o território nacional, já com muitas mortes;

Considerando a recomendação da Organização Mundial de Saúde – OMS; do Ministério da Saúde e do Governo do Estado da Bahia, de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do Novo Coronavírus, causador do COVID-19;

Considerando a necessidade de intensificarem-se as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, causador do COVID-19, previstas pelos Decretos Municipais nºs 0697; 0698; 0699; 0702; 0716; 0717; 0718; 0720; 0725; 0727 e 0731/2020, que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, causador do COVID-19, no âmbito do Município de Saubara – Bahia;

Considerando que os estudos e pesquisas sobre a adoção de medidas de afastamento e distanciamento social, têm demonstrado alta eficácia e vêm sendo adotadas



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



em outros Países, Estados e Municípios, para enfrentamento e contenção da disseminação do Novo Coronavírus, causador do COVID-19;

Considerando os riscos que a disseminação do Novo Coronavírus, causador do COVID-19, moléstia que cresce de forma exponencial e já tem casos confirmados em várias Cidades da Bahia e em Cidades próximas a Saubara-Bahia, inclusive com registro de óbitos, a exemplo de Salvador, Feira de Santana, Cachoeira, Candeias, Madre de Deus, Santo Amaro, São Francisco do Conde e São Sebastião do Passé;

Considerando que é dever da Administração Municipal adotar todas as providências e medidas capazes de evitar e conter a disseminação do Novo Coronavírus, causador do COVID-19, através da Rede Municipal de Saúde, em todo o território do Município de Saubara-Bahia;

Considerando que no âmbito do Município de Saubara-Bahia, as medidas de enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus, causador do COVID-19, vêm impondo suspensão e restrições ao funcionamento de diversas atividades públicas e privadas, visando o isolamento e o distanciamento social preventivo da população, com impactos econômicos e sociais;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção, controle de riscos e de danos à saúde pública, a fim de conter a disseminação do Novo Coronavírus causador do COVID-19, previstas no Decreto Municipal nº 0697, de 18 de março de 2020 e subsequentes, com medidas complementares, bem como da execução local de medidas determinadas pelo Governo do Estado da Bahia e pelo Governo Federal, visando a proteção da população e a manutenção da normalidade da vida da Municipalidade;

Considerando que, de acordo com o Boletim Epidemiológico nº 17, de 31 de maio de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde, verifica-se um aumento exponencial da disseminação da Pandemia, já tendo ocorrido 14 (quatorze) casos confirmados; 04 (quatro) casos suspeitos; 28 (vinte e oito) casos em monitoramento domiciliar, e, infelizmente, 02 (dois) óbitos de Munícipes pelo COVID-19;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



Considerando que por conta dessa situação, não há possibilidade de afrouxamento das medidas até agora adotadas, devendo as mesmas serem intensificadas e respeitadas por todos no presente momento,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam MANTIDAS TODAS AS MEDIDAS de prevenção e controle no enfrentamento do contágio pelo Novo Coronavírus, causador do COVID-19, caracterizado como Pandemia, estabelecidas pelos **Decretos Municipais nºs 0697; 0698; 0699; 0702; 0716; 0717; 0718; 0719; 0720; 0725; 0727 e 0731/2020**, as quais **devem ser INTENSIFICADAS** e se fazerem cumpridas por todas as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em todo o território do Município de Saubara-Bahia, compreendendo a Sede e os Distritos de Cabuçu e Bom Jesus dos Pobres.

Art. 2º - Todos os PRAZOS estabelecidos no Artigo 2º do Decreto Municipal nº 0731/2020, ficam PRORROGADOS para 15 de JUNHO de 2020,

§ 1º - Fica mantido o horário de funcionamento diário do Comércio em Geral, até às 14:00hs, na forma estabelecida no artigo 3º do Decreto Municipal nº 0699/2020, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto Municipal nº 0702/2020, devendo os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos comerciais adotarem as providências estabelecidas para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), como também evitar aglomerações, **permitindo a permanência no seu interior, de no máximo 10 (dez) pessoas a depender do tamanho das instalações**, com demarcações para que seja respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas em fila, bem como **especial atenção à higienização; lavagem das mãos com água e sabão; utilização de máscaras por seus funcionários e clientes, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 0727/2020 e colocação à disposição de todos, de dispenser contendo álcool gel 70º.**

§ 2º - Fica mantido o fechamento de bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e estabelecimentos correlatos de comércio de alimentos e bebidas, localizados na Sede e nos Distritos de Cabuçu e de Bom Jesus dos Pobres, **até o dia 15 de JUNHO de 2020**, somente sendo permitido a utilização do sistema "delivery", até o horário acima estabelecido.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



§ 3º - As Farmácias, o Posto do Bradesco, as Casas Lotéricas, os Correspondentes Bancários e a Agência dos Correios, deverão adotar as medidas estabelecidas para o Comércio em Geral, sobretudo o controle de acesso de clientes às suas instalações, bem como a organização das filas, na forma determinada no § 1º deste artigo.

Art. 3º - Ficam mantidas em sua integralidade as demais determinações que não foram objeto de alterações, contidas nos **Decretos Municipais nºs 0697; 0698; 0699; 0702; 0716; 0717; 0718; 0719; 0720; 0725; 0727 e 0731/2020.**

Art. 4º - As medidas e os prazos estabelecidos no presente Decreto e nos que o antecederam, poderão sofrer alterações e/ou ajustes, podendo ser prorrogados ou revogados a qualquer momento, se necessário, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde de Importância Internacional, de acordo com a evolução ou involução do quadro virótico na Região e Microrregião, principalmente, em face do Quadro Epidemiológico do Novo Coronavírus, causador do COVID-19, no Município de Saubara-Bahia.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Saubara – Estado da Bahia, 01 de junho de 2020.

**MÁRCIA MENDES OLIVEIRA DE ARAÚJO
PREFEITA**